

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 047/2021

"Fixa os valores a serem cobrados para prestação de serviços pelo Município à terceiros".

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam fixados os preços públicos pela prestação de serviços à terceiros, com máquinas, equipamentos e veículos do Município, conforme segue:

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	VALOR EM URM
1.	MOTONIVELADORA	21 URM/hora
2.	CARREGADOR	21 URM/hora
3.	RETROESCAVADEIRA	20 URM/hora
4.	CAMINHÃO / CAÇAMBA	10 URM/hora
5.	TRATOR AGRÍCOLA	10 URM/hora
6.	TRATOR AGRÍCOLA/GRADE	15 URM/hora
7.	TRATOR AGRÍCOLA/GRAMPO	15 URM/hora
8.	TRATOR AGRÍCOLA/ENSILADEIRA	15 URM/hora
9.	TRATOR AGRÍCOLA/ESPALHADOR	15 URM/hora
10.	TRATOR AGRÍCOLA/PLANTADEIRA	15 URM/hora
11.	TRATOR AGRÍCOLA/ ENCANTEIRADOR	15 URM/hora
12.	TRATOR AGRÍCOLA/ENSILADEIRA/CARRETÃO	15 URM/hora
13.	CARRETÃO (REBOQUE HIDRÁULICO)	10 URM/diária
14.	ESPALHADOR DE CALCÁRIO E ADUBO ORGÂNICO	10 URM/diária
15.	PLANTADEIRA MILHO/SORGO	10 URM/diária
16.	PERFURADOR	10 URM/diária
17.	ENSILADEIRA ESTACIONÁRIA	10 URM/diária
18.	SUBSOLADOR (GRAMPO)	10 URM/diária

Art. 2º - Pela prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos e suínos o valor cobrado corresponderá ao custo do sêmem na aplicação.

Art. 3º - Os valores constantes na tabela do artigo 1º e os valores constantes no art. 2º serão prestados mediante prévio requerimento, a ser realizado junto ao departamento competente do Município.

§1º - Preenchido o requerimento, o mesmo será submetido ao corpo técnico da Secretaria competente, que, após análise da pertinência, interesse público e disponibilidade, fixará dia em que o serviço será prestado.

§2º - Os serviços solicitados serão executados de acordo com a disponibilidade de veículos, maquinário e servidores, com roteiro pré-definido, em dias e horários definidos pela secretaria competente.

§3º - O serviço será prestado, preferencialmente, obedecendo a ordem de solicitação do serviço.

Art. 4º - O pagamento pelo beneficiário, deverá ser efetuado dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de constrição do crédito e posterior inscrição em dívida ativa, com a adição dos consectários legais estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Somente poderão ser prestados os serviços de que trata esta Lei dentro dos limites territoriais do Município de Ilópolis.

Paragrafo Único – O deslocamento até o local onde será prestado o serviço não será cobrado.

Art. 6º - Será dispensado o pagamento dos serviços prestados quando abrangidos por projetos e programas especiais constantes de lei de incentivos industriais, agroindustriais, rurais ou de outra espécie.

Art. 7º - Os valores serão reajustados anualmente, utilizando-se os índices definidos no Código Tributário Municipal.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 08 de setembro de 2021.

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 047/2021**

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as)**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à Vossa apreciação o Projeto de Lei em apenso, que estabelece normas e valores para realização de serviços de máquinas, equipamentos e veículos do Município, bem como para os serviços de inseminação artificial em bovinos e suínos.

Como já deve ser de conhecimento dos Senhores Vereadores, o município dispõe de maquinário que utiliza para o desenvolvimento do município e incentivo à produção, atendendo as áreas urbanas e rurais, mediante o pagamento do custo da máquina utilizada.

Deve ser considerado que até então o município não tinha estabelecido normas e diretrizes para a utilização dos serviços, sendo essa a principal justificativa para o encaminhamento do Projeto.

Certos de que os Nobres Edis compreenderão o que representa a aprovação do presente Projeto de Lei para o desenvolvimento municipal, encaminha-se para **análise e votação.**

Atenciosamente,

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI,
PREFEITO MUNICIPAL.**